



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 697/2003

Acrescenta parágrafo único ao
Art. 5º da Lei Municipal nº 120/74, de 08 de abril de 1974.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 5º da Lei Municipal 120/74, de 08 de Abril de 1974, que autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água a Companhia Mineira de Aguas e Esgotos – COMAG e dá outras providências, hoje COPASA, o presente parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para fazer face as isenções concedidas dos tributos municipais alencadas no presente artigo, fica isento o Município do pagamento das tarifas de água de todos os prédios públicos de sua propriedade e uso”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 26 de Março de 2003.

EDER FRAGOSO DE SOUZA
- Prefeito Municipal -